

## **PROJETO DE LEI N° 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009**

*Autoriza contratação de financiamento junto a Caixa Econômica Federal para o fim que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias Proviás, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 18/02/2009 e nº 3.752, de 30/06/2009, do Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente a transferir os recursos a crédito do referido Banco, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados e na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas

à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial específico ao Programa para aplicação em contrapartida financeira e em cumprimento do disposto no artigo 4º desta lei, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento do exercício em que ocorrerem.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2009.

***EUGÊNIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL***

***OSMAR DE ANDRADE  
Procurador Geral do Município***

***FREDERICO DUTRA SANTIAGO  
Controlador Geral do Município***

***WALDIR APARECIDO MELO  
Secretário Municipal de Finanças***

Itaúna, 15 de setembro de 2009

*Ofício nº 426/09 – Gabinete do Prefeito*

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 53/09**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa o Projeto de Lei nº 53/09 que “*Autoriza contratação de financiamento junto a Caixa Econômica Federal para o fim que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***EUGÉNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ANTONIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**NESTA**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53/2009**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No cumprimento dos objetivos constitucionais de eficiência administrativa, importa ao governante buscar técnicas, metodologias e equipamentos que possibilitem aprimoramento dos serviços públicos pelo menor custo possível.

Nesse sentido, a administração municipal detectou a premente necessidade de adquirir novas máquinas e equipamentos para atender a demanda do sistema viário Municipal.

O Programa de Intervenções Viárias – Proviás oferece as melhores condições economicamente passíveis de se contrair.

Ressalte- que a intenção de adquirir máquinas e equipamentos no âmbito desse Programa visa a atenção especial ao sistema viário do Município de Itaúna. Há que se ter em conta que a situação merece especial atenção por parte dos governantes e que, com as facilidades oferecidas pelo referido Programa será suprida parte da carência de maquinário do sistema de Administração de ruas e avenidas de nosso Município.

Frise-se que, de acordo com a Resolução nº 3.688/09, do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil S.A., as operações de crédito objeto do financiamento que ora se requer autorização dessa Casa deverão ter suas ações para aplicação em aquisição de:

- a) máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá-carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- b) chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;
- c) carrocerias: graneleiras, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containers, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e
- d) tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

A Resolução do Banco Central do Brasil, sobre o Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, estabelece que a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 meses, incluindo até seis meses de carência.

São estas, então, as justificativas cabíveis e comprováveis postas às considerações dos edis, que consideramos plausíveis de manifestação favorável dessa Casa diante da costumeira atenção e preocupação dispensada à coletividade, especialmente à qualidade de vida oferecida aos cidadãos Itaunenses.

Atenciosamente,

***Eugenio Pinto - Prefeito Municipal***